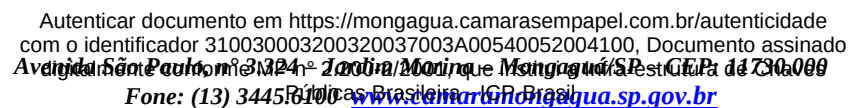




1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	UM	QUANT	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	AÇUCAR 1K	UN	450	Acucar; Refinado; Obtido a Partir do Caldo Da Cana de Acucar; Com Aspecto, Cor e Odor Caracteristicos e Sabor Doce; Nao Podendo Apresentar Sujidades, Parasitas e Larvas; Embalagem Primaria Plastica Atoxica Devidamente Lacrada; Com Validade Minima de 10 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Resolucao Rdc 271/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pela Anvisa.
2	COPO DESCARTAVEIS P/ CAFÉ	PCT	350	Material: Poliestireno, transparente, em sacos lacrados com 100 unidades, para servir bebidas frias e quentes; o Copo Deve Oferecer Desempenho de Resistencia Minima para Bebida Quente e Fria; Revestido Por Um Primer Vegetal Impermeabilizanteque Atue Como Barreira para Liquido; Proprio para Contato Com Alimentos e Possuir Compressao Lateral.
3	COPO DESCARTAVEIS 180 ML	PCT	600	Material: Poliestireno, transparente, em sacos lacrados com 100 unidades, para servir bebidas frias e quentes; o Copo Deve Oferecer Desempenho de Resistencia Minima para Bebida Quente e Fria; Revestido Por Um Primer Vegetal Impermeabilizanteque Atue Como Barreira para Liquido; Proprio para Contato Com Alimentos e Possuir Compressao Lateral.
4	GARRAFA TÉRMICA 1.8 ML	UN	2	Garrafa Termica; de Pressao; Com Capacidade de 1,8 Litro; Corpo Em Aco Inox; Ampola Em Vidro; Com Tampa Em Polipropileno; Tampa Rosqueavel de Pressao; Com Alca; Lisa (sem Decoracao); Na Cor Inox;





ICF
Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10	LEITE INTEGRAL 1 LITRO	UN	450	Leite Pasteurizado; Integral; Com Teor de Gordura Mínimo de 3,0%; Resfriado; Transportado e Conservado a Temperatura Máxima de 7,0°C; Apresentado Como Líquido Branco Opalescente Homogêneo e Odor Característico; Não Deve Apresentar Substâncias Estranhas à Sua Composição, Como Agentes Inibidores de Crescimento; Neutralizantes da Acidez e Reconstituente da Densidade, e Outras Não Permitidas; Embalagem Primária Saco Plástico, Atóxico e Adequado ao Produto; Com Validade Mínima de 04 Dias na Data da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo com Decreto 9.013/17, Instrução Normativa 76/18, Instrução Normativa 77/18, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito à Verificação no Ato da Entrega aos Proced. Adm. Determinados pelo Mapa e Anvisa
11	ADOÇANTE LÍQUIDO COM 12 UNIDADES	UN	24	Adoçante Dietético; Líquido; Composto de Água, Sucralose, Acesulfame de Potássio, Conservante; e Outros Ingredientes Permitidos; Embalagem Primária Frasco Plástico, Atóxico e Lacrado; Embalagem Secundária Caixa de Papelão Reforçada; Com Validade Mínima de 28 Meses na Data da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 271/05 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito à Verificação no Ato da Entrega aos Procedimentos Adm. Determinados pela Anvisa;

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Ato nº 05 da Câmara Municipal de Mongaguá.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) início da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.191,06 (vinte e dois mil, cento e noventa e um reais e seis centavos), conforme custos unitários apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A presente contratação tem como objetivo a necessidade de manter a sede da Câmara Municipal em suas dependências em condições saudáveis aos servidores, vereadores e munícipes, os itens descritos se fazem necessários.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003200320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente em 24/09/2024 às 12:04:24 por [Mongaguá/SP](#) - Est. CUP nº 14.133/2021
Fone: (13) 3445-6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

É de suma necessidade a aquisição dos itens de consumo de copa e cozinha, que permitirá suprir de forma básica as demandas do setor, a fim de viabilizar e manter as atividades desta Casa Legislativa.

Os quantitativos previstos foram estimados considerando o consumo médio dos últimos 12 (doze) meses e estão previstos para atender o mesmo lapso temporal.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Contratação de empresa para fornecimento de itens de consumo de copa e cozinha para Câmara de Mongaguá, deve ser realizada de acordo com a quantidade e especificações definidas na tabela anexa, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para instituição. O levantamento dos itens foi realizado de acordo com a necessidade e consumos habituais deste órgão. Assim, a aquisição mostra-se viável por meio da Dispensa de Licitação.

3.2. Descrição dos itens: Conforme tabela anexa ao Item 1.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade, se o caso, conforme especificação do produto:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA PROPOSTA

5.1- A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200320037003A00540052004100, Documento assinado
em 31/03/2024 às 12:01:24 por [Mônica Maria de Jesus](#), CPF nº 030.000.000-00
Fone: (13) 3445-8100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no sítio eletrônico: <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/> ou, alternativamente, através do envio de proposta para o setor de licitação da Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, através do endereço eletrônico licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br, informando no título do email o processo licitatório, em todas as hipóteses com apresentação da Proposta conforme Modelo de Carta Proposta anexo e juntamente com os documentos exigidos.

5.2- Deverá o proponente

- a) Solicitar credenciamento por meio do portal de compras Fiorilli, no caso de apresentar a proposta eletrônica.
- b) Inserir o valor Unitário dos itens e valor Global da Proposta;
- c) Informar o prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Declaração contendo o nome completo, endereço, RG e CPF da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal.
- e) Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos, incluindo material, despesas diretas e indiretas, frete, combustíveis e quaisquer outras despesas, impostos ou taxas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

5.3- Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente, modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

5.4- A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e das normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

6 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

I. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003200320037003A00540052004100, Documento assinado
Avenida São Paulo, nº 3124 - Jardim Morumbi - Mongaguá/SP - CEP 13.060-000
Fone: (13) 3445-6100 - www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) . Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica através de cópia de Cartão de Identidade da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no campo de atividade econômica deve constar ramo compatível com o objeto desta licitação.
- b) Prova de Regularidade para com a Seguridade Social – INSS, através de Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com a Lei 12.440/2011, a obtenção da certidão eletrônica, encontra-se disponível em todos os portais da justiça do Trabalho.
- e) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que exista alguma restrição.

III. VALIDADE DOS DOCUMENTOS:



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003200320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente em 31/03/2024 às 12:01:14 por Mongaguá/SP, CUPA nº 1730/000
Fone: (13) 3445-6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- i. Os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes.
- ii. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam **conferidos e** autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;
- iii. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade;
- iv. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- v. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

7. DO CONTRATO

7.1. Após a autorização de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200320037003A00540052004100, Documento assinado
em 03/04/2024 às 12:01:10 por Mongaguá/SP, Est. C. P. 147306000
Fone: (13) 3445-6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do contratado e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao contratado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. O Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis, a contar:

a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

7.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.4.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

7.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200320037003A00540052004100, Documento assinado
em 12/04/2024 às 12:01:24 por [Mongaguá/SP, Est. CUPA de 230.000](#)
Fone: (13) 3445-8100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.6. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de **03 (três)** dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida São Paulo, nº. 3.324, Jardim Marina, Mongaguá/SP.

8.4. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses.

8.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **02 dias (dois dias)**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 dias (três)**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **03 dias (três dias)**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

8.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200320037003A00540052004100, Documento assinado
Avenida São Paulo, nº. 3.324 - Jardim Marina, Mongaguá/SP, CEP: 13.060-000
Fone: (13) 3445-6100 www.mongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

9.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200320037003A00540052004100, Documento assinado
Fone: (13) 34458100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200320037003A00540052004100, Documento assinado
em 2024/07/24 às 12:01:10 por [Mônica Mongaguá](#) (CPF nº 310.000.000-00)
Fone: (13) 3445-6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200320037003A00540052004100, Documento assinado
em 31/03/2024 às 12:01:24 por secretaria@mongagua.sp.gov.br
Fone: (13) 3445-6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200320037003A00540052004100, Documento assinado
em 2024/09/24 às 12:01:10 por Mongaguá/SP, CUPA nº 230000
Fone: (13) 3445-6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

10.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200320037003A00540052004100, Documento assinado
em 2024-08-24 às 12:01:10 por Mongaguá/SP, Est. C. P. 14.133, de 2021
Fone: (13) 3445-6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200320037003A00540052004100, Documento assinado
Avenida São Paulo, nº 3124 - Centro, Mongaguá/SP - CEP: 13.060-000
Fone: (13) 3445-6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

12.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Termo de Referência.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos pela seguinte dotação:
01.01.00.01.031.0001.2002.3.3.90.30.21

Mongaguá, 05 de março de 2024



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200320037003A00540052004100, Documento assinado
em 05/03/2024 às 12:01:24 por **Luiz Carlos de Oliveira**, CPF nº 123.456.789-00
Fone: (13) 3445-8100 - www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Equipe de apoio:

André Luiz de Oliveira

CPF: 940.340.602-04, Técnico de Secretaria.

João Paulo Lima

CPF: 403.316.048-50, Técnico de Secretaria.

Paula Thaís Ranzani de França

CPF: 350.205.158-50, Analista de Tesouraria.

Agente de Contratação:

Josué Sanches

CPF: 141.812.708-66, Auxiliar Administrativo.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100309993200320037003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Avenida São Paulo, n. 3992 - Jardim Marília - Mongaguá/SP - CEP: 11780-000
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br

